

REGULAMENTO DO ESTUDANTE EM REGIME DE TEMPO PARCIAL 1.º CICLO DE ESTUDOS

Artigo 1.º

Introdução

O presente Regulamento estabelece o Regime do Estudante a Tempo Parcial consagrado no artigo 46.º- C do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho.

Artigo 2.º

Objecto

A Escola Superior Artística do Porto-Guimarães faculta aos seus estudantes a inscrição e frequência dos seus cursos em Regime de Tempo Parcial.

Artigo 3.º

Inscrição

A opção pelo Regime de Tempo Parcial é feita pelo estudante no acto da inscrição, não sendo possível alterá-la no decurso do ano lectivo.

Artigo 4.º

Créditos ECTS

Optando pelo Regime de Tempo Parcial, o estudante fica obrigado a inscrever-se em unidades curriculares que perfaçam entre o mínimo de 15 e o máximo de 30 créditos ECTS, exceptuando os trabalhadores-estudantes que não estão sujeitos ao limite mínimo.

Artigo 5.º

Propinas

As propinas dos estudantes em Regime de Tempo Parcial correspondem às unidades curriculares frequentadas e às quais o estudante se inscreveu. A tabela das propinas de cada unidade curricular é estabelecida e publicada anualmente pela entidade titular da escola, a CESAP - Cooperativa de Ensino Superior Artístico do Porto.

Artigo 6.º

Prescrições

O regime de prescrições é o estabelecido no Regulamento de Frequência e de Avaliação.